

Regulamenta o art. 20 do Decreto nº 15.633, de 23 de novembro de 1982.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ao regime de trabalho estabelecido no art. 20 do Decreto nº 15.633, de 23 de novembro de 1982, serão atribuídos os seguintes critérios:

I. TEMPO PARCIAL (12 horas semanais)

- quando houver atribuição exclusiva de encargos didáticos, em número de quatro (04) a seis (06) horas-aula semanais.

II. TEMPO PARCIAL (20 horas semanais)

- no provimento inicial em qualquer das classes da carreira do magistério;
- quando houver atribuição exclusiva de encargos didáticos, assim entendido o ensino, a orientação, o preparo de aulas e avaliação, de dez (10) horas-aula e doze (12) horas-aula;
- o tempo parcial de 20 horas só poderá ser exercido em um turno completo.

III- TEMPO INTEGRAL (40 horas semanais)

em consequência de encargos adicionais em pós-graduação, coordenação de curso, de direção, de pesquisa e extensão, além das atividades didáticas na graduação;

- quando se destina ao melhor aproveitamento da aptidão do docente para atividades didáticas;
- quando houver atribuição exclusiva de encargos didáticos, fica o docente obrigado a ministrar de dezoito (18) a vinte (20) horas-aula semanais, em dois turnos completos.

§1º - Desde que haja aquiescência do professor em regime de vinte (20) horas, ser-lhe-ão atribuídos outros encargos, sem ônus;

§2º - A base de atribuição dos regimes será o plano de trabalho do Departamento, aprovado pelo Conselho Departamental, ou vida a Coordenadoria de Graduação, homologado pelo CEPE.

Art. 2º - Para obtenção dos regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas, deverá o docente comprovar que não exerce outra atividade pública ou privada, em um ou dois turnos, respectivamente.

Art. 3º - Tendo em vista as peculiaridades das disciplinas, a carga didática semanal (CDS) será estabelecida pelo Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental e homologada pelo CEPE.

§1º - A CDS somente entrará em vigor após a homologação pelo CEPE;

§2º - A CDS é o resultado da divisão do número total de horas-aula semanais pelo número de professores disponíveis no Departamento;

§3º - Os Departamentos deverão ajustar sua CDS, quando inferior a oito (08) horas-aula, gradativamente.

Art. 4º - Para cursar pós-graduação (Mestrado e Doutorado), o afastamento do docente obedecerá às seguintes normas:

- I. O docente que estiver no regime de 40 horas terá assegurado esse regime ao realizar curso fora do Estado;
- II. O docente no regime de doze (12) ou de vinte (20) horas terá uma complementação em forma de bolsa, para atingir o nível salarial equivalente ao regime de 40 horas;

- III. O docente, no regime de 20 e 40 horas semanais, que não tenha de deslocar-se da sede de sua unidade escolar, terá reduzida sua carga horária para doze (12) e vinte (20) horas semanais, respectivamente, para efeito da CDS, mantido o regime de trabalho em que se encontrar;
- IV. O tempo máximo para cursar pós-graduação será trinta (30) meses para Mestrado e quarenta e oito (48) para Doutorado, incluindo nos referidos tempos créditos, tese ou dissertação e sessenta (60) meses para Mestrado e Doutorado cursados de uma só vez, com um só afastamento.
- V. O afastamento do docente deverá constar no plano departamental aprovado pelo Conselho Departamental e homologado pelo CEPE, observada em qualquer circunstância a CDS do Departamento.

Art. 5º - O afastamento de docente para realizar curso ' de Especialização ou Aperfeiçoamento deverá se reger pelas normas seguintes:

- I. Fora do Estado, de acordo com o que preceituam os itens I e II do art. 4º;
- II. O docente com 20 ou 40 horas semanais terá obrigatoriedade de ministrar oito (08) a dez (10) aulas semanais, ou catorze (14) a dezesseis (16) horas-aula semanais, respectivamente;

Parágrafo único - O interstício entre um curso de Mestrado e Doutorado será de trinta (30) meses e entre um curso e outro de Especialização ou Aperfeiçoamento será de vinte e quatro (24) meses.

Art. 6º - O cargo de Diretor de Centro, será exercido em regime de 40 horas, sem obrigatoriedade de encargos didáticos.

Art. 7º - O cargo de Vice-Diretor de Centro, quando exercido em regime de 40 horas, obrigará a dois (02) turnos completos, com oito (08) a dez (10) horas-aula semanais e, quando em regime ' de 20 horas, somente a um turno com quatro (04) a seis (06) horas-aula semanais.

Art. 8º - O docente no regime de 40 horas investido nas funções de Chefe de Departamento, exercerá atividades em dois (02) turnos completos, com obrigatoriedade de oito (08) a dez (10) horas-aula semanais.

Art. 9º - O docente no exercício da função de Subchefe de Departamento, em regime de 20 horas e com encargos administrativos, terá de quatro (04) a seis (06) horas-aula semanais e, quando em regime de 40 horas, com encargos administrativos, dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

Art. 10 - O docente, investido na função de coordenador de curso, em regime de 40 horas, será obrigado a 2 turnos completos com a carga horária de 8 a 10 horas-aula semanais, podendo, em casos especiais, aplicar o disposto no art. 12.

Art. 11 - O docente em regime de 40 horas com atividades de pesquisa e extensão, terá obrigatoriedade de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

§1º - Os projetos de pesquisa e extensão, garantidos os recursos financeiros, deverão ser incluídos no plano do Departamento, devidamente aprovados pelo Conselho Departamental e homologados pelo CEPE, ouvidas as Coordenadorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão, respectivamente;

§2º - Nenhum projeto deverá ter início antes de atendido o que preceitua o parágrafo anterior

Art. 12 - Caberá ao Magnífico Reitor estabelecer o procedimento para atribuição e controle do regime de trabalho das Coordenadorias, podendo adotar critérios e reduzir parâmetros diferentes dos previstos nesta Resolução, desde que no restrito interesse da Universidade.

Art. 13 - O docente, ao exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento (Pessoal, Administrativo, Finanças, Informática, Ensino e Graduação), bem como de Divisão dos Departamentos, reger-se-á pelos critérios estabelecidos no artigo 12.

Art. 14 - As coordenações setoriais e assessorias, criadas pelo Magnífico Reitor, terão regime de acordo com o art. 12. desta Resolução.

Art. 15 - O Diretor de Centro encaminhará ao Magnífico Reitor, até o décimo quinto (15º) dia útil, após iniciado o semestre letivo, o regime de trabalho e horário de cada docente, para fins de publicação no Boletim Informativo da UECE.

Art. 16 - A atribuição e as alterações de regime de trabalho serão propostas à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pelo Departamento, depois de aprovadas pelo Conselho Departamental, cuja CPPD emitirá parecer para decisão final do Reitor.

Art. 17 - A supressão do regime de 20, 40 horas e dedicação exclusiva ocorrerá:

- I - por solicitação do docente;
- II - por iniciativa do órgão em que o docente exerce a sua atividade, com decisão final do Reitor, de acordo com parecer da CPPD, quando se verificar descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;
- III - por iniciativa da CPPD, na hipótese de omissão do órgão em que o docente exerça a sua atividade, devendo esse órgão ser previamente interpelado;
- IV - em qualquer caso será assegurado amplo direito de defesa.

§1º - O descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, na forma do item II deste artigo, caracterizar-se-á, pelo menos, por uma das seguintes situações:

- a) não cumprimento da carga horária efetiva de aulas a que estiver obrigado o docente, salvo nos casos plenamente justificados no plano departamental;
- b) não cumprimento do calendário fixado pelos Departamentos para outras atividades a que estiver obrigado o docente, sem justa causa;
- c) ilicitude e inadmissibilidade da acumulação.

Art. 18 - A supressão dos regimes de trabalho previstos no art. 17 importará na consequente reversão do docente ao regime de tempo parcial imediatamente anterior ao que o mesmo era detentor.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 17, a supressão do regime de trabalho far-se-á por ato do Reitor.

• Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de fevereiro de 1983.


Pe. Luis Moreira
Reitor